

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Despacho n.º 176/2023 de 3 de fevereiro de 2023

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto da saibreira designada de “Saibreira do Cabeço dos Trupes”, na freguesia do Capelo, concelho da Horta, ilha do Faial, avaliado em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

1 de fevereiro de 2023. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas dos Açores,
Alonso Teixeira Miguel.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação

Designação do Projeto: “Saibreira do Cabeço dos Trupes”

Tipologia de Projeto: Indústria extrativa, alínea a) do n.º 6 do Anexo II, Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia do Capelo, concelho da Horta, ilha do Faial

Proponente: Rafael Medeiros, Unipessoal, Lda.

Entidade licenciadora: Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Decisão da DIA: Favorável à implementação do projeto condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1. Implementação das medidas de minimização contidas no EIA, com as alterações introduzidas;
2. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.
3. Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a DIA a emitir caduca se, decorridos dois anos a partir da sua emissão, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
4. A DIA a emitir não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito, nomeadamente a definição e a apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

Medidas de Minimização

1. Aplicação dos materiais estéreis resultantes dos trabalhos de desmonte nos trabalhos de recuperação ambiental e paisagística, nomeadamente na reversão topográfica (medida compensatória);
2. Promover um adequado acondicionamento e armazenamento do recurso mineral, em caso de acumulação de stock na área, e dos materiais estéreis, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
3. Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos/terra vegetal movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
4. Acondicionar adequadamente a massa mineral nos veículos de transporte, procedendo à sua cobertura e não excedendo a capacidade de carga das viaturas;

5. Promover uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, através da sua recolha, separação e encaminhamento para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames);
6. Aspersão hídrica, de forma periódica, dos acessos internos e outros locais onde possa ocorrer a produção e acumulação de poeiras;
7. Reforço da cortina arbórea na zona de defesa à estrada regional;
8. Evitar a dispersão de infestantes mediante um controlo inicial através da remoção manual, com posterior enterro dos indivíduos dispersos, ou aplicação mista de controlo químico e remoção manual para as maiores manchas (medida potenciadora);
9. Manutenção e verificação periódica dos equipamentos motorizados utilizados na intervenção, nos estaleiros do proponente ou em outro local apropriado para tal.

Medidas Compensatórias e de Potenciação

1. Replantar, tanto quando possível, os espécimes de vegetação nativa e endémica que venham a ser removidas localmente no âmbito da fase de construção (medida compensatória);
2. Calendarizar a realização de sementeiras e plantações, de forma a permitir um maior grau de desenvolvimento vegetativo) e entrega à Autoridade Ambiental, para aprovação, da listagem de espécies herbáceas a utilizar e origem, antes da calendarização e realização de sementeiras (medida potenciadora);
3. Priorizar a contratação de mão de obra local (medida potenciadora);
4. Promover ações de formação profissional e de sensibilização, de modo trabalho a fomentar a qualificação contínua dos trabalhadores (medida potenciadora).

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Alonso Teixeira Miguel

ANEXO À DIA

“Saibreira do Cabeço dos Trupes”

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), realizado ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, ao projeto da “Saibreira do Cabeço dos Trupes”, cujo proponente é a empresa, Rafael Medeiros, Unipessoal, Lda., teve início a 5 de setembro de 2022, com a receção na Direção Regional do Ambiente, como Autoridade Ambiental, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e do Plano de Pedreira em suporte digital, provenientes da Entidade Licenciadora.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do EIA nos termos do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e após apreciação dos documentos, emitiu-se um parecer sobre a apreciação do EIA. A 13 de outubro de 2022, foi emitido parecer de apreciação da CA ao EIA em questão, onde foram solicitados elementos por serem considerados importantes para a fase de Consulta Pública, tendo sido suspenso o prazo até à entrega dos elementos solicitados. Posteriormente, com a entrega e análise da documentação solicitada foi proposta a conformidade.

Rececionada a documentação e declarada a conformidade pela autoridade Ambiental, nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 106.º e nos artigos. 111.º, 112.º e 113.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e nos termos Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, esteve a Consulta Pública (CP) durante 30 dias úteis, 4 de novembro de 2022 a 19 de dezembro de 2022.

A CA consultou a Câmara Municipal da Horta no âmbito da conformidade da pretensão com as disposições regulamentares do PDM em vigor e à Direção Regional das Obras Públicas, em matéria de servidão das infraestruturas rodoviárias.

Durante o período da Consulta Pública apenas se verificou uma consulta da documentação na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas. Com a entrega do relatório da CP, a CA, com base no conteúdo do EIA, do conhecimento da área e das características do empreendimento, e nos pareceres externos solicitados, emitiu o parecer final da CA ao projeto avaliado, destinado a apoiar a Autoridade Ambiental na elaboração da sua proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Em janeiro de 2023 foi proposto pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública de que resultou a atual DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer participação do público, apenas uma consulta da documentação.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do EIA, da proposta das medidas nele indicadas com as alterações constantes no parecer final da CA, dos pareceres externos e pelo facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos legais à viabilização do mesmo e o balanço dos impactes do empreendimento ser globalmente positivo.

Síntese de Pareceres exteriores: Foram solicitados pela CA, dois pareceres externos, Câmara Municipal da Horta no âmbito da conformidade da pretensão com as disposições regulamentares do PDM em vigor e à Direção Regional das Obras Públicas, em matéria de servidão das infraestruturas rodoviárias, tendo sido emitido parecer favorável em ambos os casos.